

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PL N.º 3430, DE 2019

PROJETO DE LEI N.º 3430, DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para disciplinar a intervenção e implantação de instalações necessárias à recuperação e proteção de nascentes.

Autora: Deputada Leandre

Relator: Deputado Igor Timo

I – VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas seis emendas de Plenário.

A emenda nº 1, do Deputado Alexandre Molon, acresce a alínea “k” ao inciso X do art. 3ª da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com o propósito de assegurar que o objetivo pretendido pela proposição em comento, de estímulo à recuperação de nascentes, seja alcançado sem que se abra a possibilidade para interpretações que autorizem atividades com objetivos diversos da almejada.

As Emendas nºs 2 e 4, apresentadas, respectivamente, pelos Deputados Bohn Gass e Talíria Petrone, têm idêntico propósito e visam recuperar uma salvaguarda presente na redação da redação vigente da alínea “b” do inciso X da Lei nº 12.651, de 2012, que condiciona a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados



em Áreas de Preservação Permanente à comprovação da outorga do direito de uso da água, quando for o caso.

A Emenda nº 3, do Deputado Zé Vitor, tem por objetivo acrescentar um novo dispositivo na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para possibilitar o represamento de cursos d'água com propósito de irrigação, dessedentação animal, regularização de vazão e diminuição dos conflitos por escassez de recurso hídrico.

As emendas nºs 5 e 6, do Deputado Renildo Calheiros, dispensa a autorização para intervenção e implantação de instalações necessárias à recuperação e proteção de nascentes para as pequenas propriedades ou posse rural familiar desde que exigida a comprovação da outorga do direito de uso da água.

A água é um recurso natural vital para a vida e as atividades econômicas humanas. Não se discute, portanto, a importância da conservação e recuperação das nossas nascentes. A proposição em comento busca facilitar as iniciativas da sociedade na recuperação das nascentes e, portanto, merece o apoio desta Casa.

Na redação original do PL 3430/219 combinou-se, em um único dispositivo, dois temas que devem permanecer separados: de um lado, a captação e condução de água e efluentes tratados e, de outro, a recuperação de nascentes d'água. Em assim se fazendo, muito provavelmente por um lapso de redação, excluiu-se o texto que condiciona essa captação à comprovação da outorga do direito de uso da água, nos casos em que ela é legalmente exigida. As emendas nºs 2 e 4 buscam corrigir esse equívoco.

A emenda nº 1 busca deixar mais claro o que se deve entender por recuperação de nascentes, o que nos parece oportuno e necessário. Ao fazê-lo, resolve também o problema que as emendas nº 2, nº 4, nº 5 e nº 6 buscam resolver, na medida em que separa em dispositivos distintos, a captação e condução de água e efluentes tratados da recuperação de nascentes d'água, mantendo a redação original da Lei no que se refere à



comprovação da outorga de direito de uso da água no primeiro caso, como acima descrito.

A emenda nº 3 acrescenta um tema novo ao projeto de lei original, que é o represamento de cursos d'água com propósito de irrigação, dessedentação animal, regularização de vazão e diminuição dos conflitos por escassez de recurso hídrico. A matéria é inegavelmente relevante, do ponto de vista social e econômico, e merece ser amplamente discutida nesta Casa. Outrossim, na medida em que demanda a supressão de Área de Preservação Permanente, ela tem também profundas implicações de ordem ambiental que precisam ser cuidadosamente avaliadas. De sorte que, no nosso entendimento, sua aprovação deve ser precedida de uma ampla discussão, envolvendo todos os setores pertinentes, o que a Casa não logrou realizar ainda e não nos parece possível fazer no âmbito de um debate que transcorre em regime de urgência.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, somos pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 1, 2, 4, 5 e 6, na forma da Subemenda Substitutiva da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e pela rejeição da emenda nº 3.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoio regimental e da Subemenda Substitutiva da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Sessões, em de maio de 2021

Deputado Igor Timo

Relator



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Igor Timo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211579698800>



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3430, DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para disciplinar a intervenção e implantação de instalações necessárias à recuperação e proteção de nascentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao inciso X, do art. 3º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a seguinte alínea “k”, passando a atual alínea “k” a alínea “l”.

“Art. 3º

.....

X

.....

k) atividades com o objetivo de recompor a vegetação nativa no entorno de nascentes ou outras áreas degradadas, conforme norma expedida pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Igor Timo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211579698800>



Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Deputado Igor Timo

Relator



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Igor Timo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211579698800>

